



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

**TERMO DE AJUIZAMENTO**

Reclamação: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**

Exequente **JULIANA LETICIA BEZERRA DE LIMA SANTOS, RG 55.746.767.6, CPF 333.991.988-76, Rua Viviane Vilela Gomes, 130, Altos, Vila Santa Rosa, CEP 11431-435, Guarujá - SP, Fone 13 99188-3941**

Executado **PAULO ROBERTO PEREIRA NETO, RG 501049861, CPF 007.707.179-42, com endereço à Alameda das Margaridas, 771, Jardim Primavera, CEP 11432-240, Guarujá - SP**

Valor da ação: **R\$ 2.800,10 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS E DEZ CENTAVOS)**

Audiência de conciliação designada para: **21/05/2020 às 11:15h** a se realizar no **CEJUSC-CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA do Fórum da Comarca de Guarujá – Campus UNAERP, situado à Av. D. Pedro I, 3.300 – Enseada – Guarujá/SP.**

**Dos fatos e fundamentos:**

A exequente LOCOU AO EXECUTADO O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, situado na Rua Viviane Vilela Gomes, nº 130, Casa Baixo, Santa Rosa III, Guarujá/SP, CEP 11431-435, anteriormente chamada de "Rua Carlos Rodrigues de Andrade", pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início de vigência em 30/06/2018 e término em 30/06/2021, ajustado o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago todo dia 10 (dez), conforme contrato anexo. Ocorre que o executado passou a utilizar a residência de forma inadequada, além disso não estava efetuando os pagamentos do consumo de energia elétrica que estar em nome da mãe da exequente, o que levou a exequente a pedir a rescisão do contrato. O executado deixou o imóvel no dia 11/01/2020, antes do término da vigência do contrato, deixando de quitar o valor referente ao aluguel do mês de dezembro de 2019, bem como 07 (sete) faturas de consumo de energia anexas, referentes aos meses de agosto/2019 a janeiro/2020, cujo valor total importa em R\$ 800,10 (oitocentos reais e dez centavos) e cujo pagamento é de sua responsabilidade, conforme cláusula 4ª do contrato. Diante disso, requer a exequente a citação do executado para que responda os termos da presente ação, sob pena de confissão, e para que pague o débito reclamado ou ofereça bens a penhora com base no que dispõe o artigo 53, parágrafo 1º e 2º da Lei 9.099/95.

Dá-se a causa o valor de R\$ 2.800,10 (dois mil e oitocentos reais e dez centavos), correspondente à soma do valor do aluguel pendente e valor das contas de energia.

- |   |  |
|---|--|
| 1 | O(a)(s) autor(a)(s) declara(m) aprovar o texto acima e estar(em) intimado(s) a comparecer à audiência designada para a data e horários mencionados acima. Ainda, que lhe foi entregue neste ato, o roteiro do autor.   |
| 2 | <b><u>Em caso de ausência a qualquer audiência designada, o processo será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais no valor de 1% do valor da causa, observado o mínimo legal de 5 UFESPs, hoje equivalente a R\$ 138,05 (5 X R\$ 27,61).</u></b> |
| 3 | Caso tenha(m) documento(s) para apresentar, deverá(ão) levá-lo(s) em todas as audiências, bem como conservá-lo(s) em seu poder até a solução final do processo (inclusive recursos).   |



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

- 4 Não havendo acordo na audiência de conciliação, será designada audiência de instrução e julgamento.  
 5 No curso do processo, eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas ao Juizado. Não havendo comunicação, qualquer intimação remetida ao endereço anterior será considerada eficaz, ainda que não recebida.  
 6 O(a)(s) autor(a)(s) declara(m) estar ciente de que a opção pelo procedimento deste Juizado Especial importa em renúncia ao crédito excedente ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos, excetuada a hipótese de conciliação.  
 7 A(s) testemunha(s) não precisa(m) comparecer à audiência de conciliação.  
 8 Para consultar o andamento do presente processo basta acessar a página do Tribunal de Justiça ([www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)), no Menu "Consulta", selecionar a opção "Processo/1ª Instância".  
 9 Tratando-se de relação de consumo, a(o)(s) ré(u)(s) réu fica(m) ciente(s) da possibilidade da inversão do ônus de prova prevista no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90.

**JULIANA LETICIA BEZERRA DE LIMA SANTOS**

Guarujá, 17 de fevereiro de 2020. Pedido elaborado por: Thaciany Araújo Fontinele, Estagiária Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE GUARUJÁ  
FORO DE GUARUJÁ  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

### TERMO DE AJUIZAMENTO

Reclamação: 0001283-73.2020.8.26.0223  
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel

Exeqüente JULIANA LETICIA BEZERRA DE LIMA SANTOS, RG 55.746.767.6, CPF 333.991.988-76, Rua Viviane Vilela Gomes, 130, Altos, Vila Santa Rosa, CEP 11431-435, Guarujá - SP, Fone 13 99188-3941

Executado PAULO ROBERTO PEREIRA NETO, RG 501049861, CPF 007.707.179-42, com endereço à Alameda das Margaridas, 771, Jardim Primavera, CEP 11432-240, Guarujá - SP

Valor da ação: R\$ 2.800,10 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS E DEZ CENTAVOS)

Audiência de conciliação designada para: **21/05/2020 às 11:15h** a se realizar no **CEJUSC-CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA do Fórum da Comarca de Guarujá – Campus UNAERP, situado à Av. D. Pedro I, 3.300 – Enseada – Guarujá/SP.**

#### Dos fatos e fundamentos:

A exequente LOCOU AO EXECUTADO O IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, situado na Rua Viviane Vilela Gomes, nº 130, Casa Baixo, Santa Rosa III, Guarujá/SP, CEP 11431-435, anteriormente chamada de "Rua Carlos Rodrigues de Andrade", pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início de vigência em 30/06/2018 e término em 30/06/2021, ajustado o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago todo dia 10 (dez), conforme contrato anexo. Ocorre que o executado passou a utilizar a residência de forma inadequada, além disso não estava efetuando os pagamentos do consumo de energia elétrica que estar em nome da mãe da exequente, o que levou a exequente a pedir a rescisão do contrato. O executado deixou o imóvel no dia 11/01/2020, antes do término da vigência do contrato, deixando de quitar o valor referente ao aluguel do mês de dezembro de 2019, bem como 07 (sete) faturas de consumo de energia anexas, referentes aos meses de agosto/2019 a janeiro/2020, cujo valor total importa em R\$ 800,10 (oitocentos reais e dez centavos) e cujo pagamento é de sua responsabilidade, conforme cláusula 4ª do contrato. Diante disso, requer a exequente a citação do executado para que responda os termos da presente ação, sob pena de confissão, e para que pague o débito reclamado ou ofereça bens a penhora com base no que dispõe o artigo 53, parágrafo 1º e 2º da Lei 9.099/95.

Dá-se a causa o valor de R\$ 2.800,10 (dois mil e oitocentos reais e dez centavos), correspondente à soma do valor do aluguel pendente e valor das contas de energia.

- |   |   |
|---|---|
| 1 | O(a)s autor(a)s declara(m) aprovar o texto acima e estar(em) intimado(s) a comparecer à audiência designada para a data e horários mencionados acima. Ainda, que lhe foi entregue neste ato, o roteiro do autor.  |
| 2 | <b>Em caso de ausência a qualquer audiência designada, o processo será extinto e o autor condenado ao pagamento das custas processuais no valor de 1% do valor da causa, observado o mínimo legal de 5 UFESPs, hoje equivalente a R\$ 138,05 (5 X R\$ 27,61).</b> |
| 3 | Caso tenha(m) documento(s) para apresentar, deverá(ão) levá-lo(s) em todas as audiências, bem como conservá-lo(s) em seu poder até a solução final do processo (inclusive recursos).  |

*Juliana B. B. S.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

- |   |   |
|---|---|
| 4 | Não havendo acordo na audiência de conciliação, será designada audiência de instrução e julgamento.   |
| 5 | No curso do processo, eventuais mudanças de endereço deverão ser comunicadas ao Juizado. Não havendo comunicação, qualquer intimação remetida ao endereço anterior será considerada eficaz, ainda que não recebida.           |
| 6 | O(a)(s) autor(a)(s) declara(m) estar ciente de que a opção pelo procedimento deste Juizado Especial importa em renúncia ao crédito excedente ao valor de 40 (quarenta) salários mínimos, excetuada a hipótese de conciliação. |
| 7 | A(s) testemunha(s) não precisa(m) comparecer à audiência de conciliação.  |
| 8 | Para consultar o andamento do presente processo basta acessar a página do Tribunal de Justiça ( <a href="http://www.tjsp.jus.br">www.tjsp.jus.br</a> ), no Menu "Consulta", selecionar a opção "Processo/1ª Instância".       |
| 9 | Tratando-se de relação de consumo, a(o)(s) ré(u)(s) réu fica(m) ciente(s) da possibilidade da inversão do ônus de prova prevista no artigo 6º, VIII, da Lei 8.078/90.   |

*Juliana Letícia Bezerra de Lima Santos*  
 JULIANA LETICIA BEZERRA DE LIMA SANTOS

Guarujá, 17 de fevereiro de 2020. Pedido elaborado por: Thaciany Araújo Fontinele, Estagiária Nível Superior.





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
DA COMARCA DE GUARUJÁ  
R. Silvio Daige, 280 - CEP: 11440-900 - Guarujá - SP - Fone: (13) 3386-2950

### ROTEIRO DO AUTOR

1. Vossa Senhoria está sendo intimada da audiência de tentativa de conciliação;
2. Sua ausência injustificada à audiência acarretará a extinção do processo (não basta o comparecimento de seu Advogado). Caso a outra parte esteja citada e não compareça, o processo será encaminhado ao Juiz de Direito, que após analisá-lo proferirá uma decisão da qual Vossa Senhoria será intimada;
3. Se Vossa Senhoria mudar de endereço no curso do processo, imediatamente comunique seu novo (endereço supra)
4. Caso haja acordo entre Vossa Senhoria e a outra parte antes da audiência, comunique o fato ao Cartório para que o horário possa ser utilizado por outras pessoas;
5. Na audiência haverá tentativa de conciliação e será tentado um acordo entre Vossa Senhoria e a parte contrária. A tentativa de conciliação é conduzida por um conciliador voluntário treinado para atendê-lo e sempre há um Juiz de Direito no Fórum.
6. O acordo normalmente é viabilizado mediante concessões recíprocas, portanto Vossa Senhoria deverá apreciá-lo antes de assiná-lo perante os conciliadores.
7. Cerca de 50% dos nossos processos são solucionados na audiência de tentativa de conciliação, mediante acordo que fica documentado, é assinado pelo conciliador e pelas partes e por fim é homologado por sentença do Juiz de Direito. O acordo, depois de homologado por sentença do Juiz de Direito, somente poderá ser alterado se as duas partes concordarem;
8. Lembre-se que a conciliação é o meio mais rápido e barato de solução das controvérsias;
9. Caso não haja acordo entre Vossa Senhoria e a outra parte será designada nova data para audiência de instrução e julgamento. Normalmente na audiência as partes são ouvidas pelo Juiz de Direito. Nesta audiência Vossa Senhoria poderá se fazer acompanhar por até três testemunhas, apresentando o rol com no mínimo 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão e deverá apresentar todos os documentos que respaldam seu pedido, pois o Juiz de Direito julgará o processo de acordo com as provas que forem apresentadas;
10. Caso Vossa Senhoria tenha receio de que alguma de suas testemunhas não compareça, logo após a tentativa de conciliação - no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da audiência de instrução e julgamento, apresente ao Cartório requerimento de intimação judicial de sua testemunha, sob pena de preclusão, informando o nome e o endereço (inclusive CEP) dela. Ninguém pode se recusar a colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade e, se necessário, a testemunha será conduzida forçadamente ao Fórum;
11. O falso testemunho pode acarretar pena de até 04 anos de prisão para a testemunha;
12. Quando essencial para o julgamento, o Juiz de Direito, após colher as provas disponíveis, poderá suspender o processo e determinar a realização de inspeções;
13. Caso na audiência de conciliação, instrução e julgamento a outra parte esteja acompanhada de Advogado, ou seja uma empresa, quando necessário Vossa Senhoria poderá requerer ao Juiz de Direito que lhe seja nomeado um Procurador (Advogado) do Estado;
14. A sentença normalmente é favorável a uma das partes e desfavorável à outra. Caso Vossa Senhoria obtenha êxito, em 10 dias a outra parte poderá apresentar um recurso. Vossa Senhoria será intimada para responder ao recurso (apresentar contra-razões) em dez dias. A resposta é facultativa e, se apresentada, obrigatoriamente deverá ser assinada por um Advogado ou Procurador do Estado;
15. Caso Vossa Senhoria não obtenha uma sentença favorável, poderá apresentar recurso no prazo de dez dias;
16. O recurso obrigatoriamente deve ser assinado por um advogado (ou Procurador da Assistência Judiciária) e o recorrente vencido poderá ser obrigado a pagar os honorários do advogado da outra parte. O recurso é apreciado por outros três Juizes de Direito, conjuntamente; Em caso de recurso, o recorrente deverá recolher, em guia própria, 3% de custas, sobre o valor da causa.
17. Todos os atos praticados pelos Juizes são públicos e assinados. Acredite na Justiça!
18. Excetuando-se o contido no item 16, a parte não arcará com nenhuma despesas para impetrar ação perante o Juizado, devendo ser denunciado ao Escrivão Diretor ou ao Juiz de Direito caso haja essa ocorrência.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA FEIRA DAS 13:00 ÀS 18:00 HORAS

### ROTEIRO SIMPLIFICADO PARA O RÉU

**INÍCIO DO PROCESSO:** - V.S.<sup>a</sup> está sendo processado perante o Juizado Especial Cível, conforme consta da Carta de Citação, em anexo, devendo comparecer à audiência de tentativa de conciliação, no local, dia e hora ali designados.

**CONCILIAÇÃO:** - A conciliação normalmente é conduzida por um voluntário honorífico que age sob a fiscalização de Juiz de Direito. Não havendo acordo, será designada a audiência de instrução e julgamento.

**ADVOGADO:** - Para ambas as partes nas causas de até 20 salários mínimos, a assistência por advogado é facultativa. Assim, V.S.<sup>a</sup>, como Réu, não está obrigado a ser assistido por advogado, embora, se desejar, possa comparecer acompanhado por um. Caso o Autor tenha advogado, imediatamente ser-lhe-á nomeado um Assistente Judiciário, pago pelo Estado, se V.S.<sup>a</sup> for pessoa física e desejar a assistência.

**PONTUALIDADE E REVELIA:** - Se V.S.<sup>a</sup> deixar de comparecer às audiências designadas ou comparecer tardiamente, sem motivo justificado, será decretado pelo MM Juiz a sua revelia e, em consequência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor em seu pedido, possibilitando imediato julgamento da ação, salvo se o contrário resultar da convicção do MM Juiz.

**REPRESENTANTE:** - Sendo V.S.<sup>a</sup> pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado na audiência por preposto credenciado.

**A pessoa que comparecer à audiência representando uma pessoa jurídica deve apresentar no ato, cópia do contrato social e carta de preposição original, sem concessão de prazo para fazê-lo, SOB PENA DE REVELIA.**

**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO:** Não havendo acordo, será designada a audiência de instrução e julgamento. Reúna os documentos de que dispuser sobre o fato. Se tiver testemunhas, V.S.<sup>a</sup> deverá apresentar o rol junto à Secretaria do Juizado e entrar em contato com elas e combinar que venham junto com V.S.<sup>a</sup> à audiência de instrução e julgamento. Se a testemunha não quiser comparecer voluntariamente, solicite à Secretaria do Juizado, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da realização da audiência, para que seja efetuada a sua intimação, **sob pena de preclusão.** Na audiência de instrução e julgamento, perante o MM Juiz de Direito, o réu apresentará sua defesa e os documentos de que dispuser. Logo a seguir prestarão depoimento pessoal o Autor e V.S.<sup>a</sup>, seguindo-se a inquirição das testemunhas de ambas as partes. Se o Mm Juiz considerar imprescindível, escolherá um técnico para vir prestar esclarecimentos.

**SENTENÇA:** - Feita a prova, o MM Juiz de Direito de imediato julgará a causa. Se o vencido cumprir espontaneamente a decisão, o litígio será extinto. **Não cumprindo voluntariamente a sentença no prazo de 15 dias, seguir-se-á a fase de execução da sentença, incidindo-se a multa de 10% sobre a condenação, nos termos do artigo 475-J da Lei 11.232/2005.**

**DESPESAS E CUSTAS:** - Não há despesas ou custas a pagar quando da impetração da ação. O recolhimento de 3% de custas, sobre o valor da ação, é devido por ocasião de eventual recurso.

**RECURSO:** - O acordo realizado entre V.S.<sup>a</sup> e a parte contrária através do Conciliador, uma vez homologado pelo MM. Juiz, não está sujeito a nenhum recurso e como sentença será executado. Tanto V.S.<sup>a</sup> como o Autor poderão recorrer se perderem, total ou parcialmente, a causa, quando esta for decidido pelo MM. Juiz. O recurso deve ser feito através de advogado e no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da sentença. Aquele que perder o recurso será condenado a pagar os honorários do advogado da outra parte.

**ACORDO ANTECIPADO:** - Se V.S.<sup>a</sup> se acertar com a parte contrária a questão proposta no Juizado antes da audiência, fazendo um acordo amigável, escreva, comunique ou compareça a Secretaria do Juizado, para que este acordo seja devidamente homologado pelo MM. Juiz.

Todos os atos praticados pelos Juízes são públicos e assinados. Acredite na Justiça!  
Excetuando-se o contido nos itens de "Despesas/Custas e Recurso", a parte não arcará com nenhuma despesas para impetrar ação perante o Juizado, devendo ser denunciado ao Escrivão Diretor ou ao Juiz de Direito caso haja essa ocorrência.

**ATENÇÃO:** Vossa Senhoria deverá comparecer ao Fórum devidamente trajado, não sendo permitida a entrada com trajes de banho, shorts, bermudas e chinelos.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO: SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 13:00 ÀS 18:00 HORAS**

**A CONCILIAÇÃO É O RECURSO MAIS EFICAZ PARA SOLUCIONAR CONFLITOS DE INTERESSE.  
USE A RAZÃO.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO




Juliana Letícia Bezerra de Lima Santos

ASSINATURA DO TITULAR

082270

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 55.746.767-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/AGO/2011

NOME JULIANA LETICIA BEZERRA DE LIMA SANTOS

FILIAÇÃO JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS

E ANA MARIA BEZERRA DE LIMA SANTOS

NATURALIDADE S. VICENTE - SP DATA DE NASCIMENTO 27/MAI/1998

DOC ORIGEM GUARUJÁ-SP GUARUJÁ

CN: IV.A081/FLS.0040/N.054285

CPF 333991988/76

212 Delegado Divisionário de Polícia URGD SSPSP

ROBERTO ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA PAZO PEREIRA VILELA, liberado nos autos em 19/02/2020 às 10:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001283-73.2020.8.26.0223 e código 4CE5514





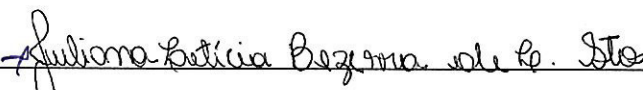
**PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO**

**JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA**

Eu, JULIANA LETICIA BEZERRA DE LIMA SANTOS, portador(a) do RG nº 55.746.767.6 e registrado(a) no CPF sob nº 333.991.988-76, declaro a este Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarujá, para os devidos fins e sob as penas da lei, que recebo minha correspondência no imóvel localizado Rua Viviane Vilela Gomes, 130, Altos, Vila Santa Rosa, CEP 11431-435, ciente de que qualquer comunicação a mim enviada neste endereço será considerada eficaz, ainda que não recebida, e que deverei comunicar imediatamente eventuais mudanças de endereço de correspondência.

Guarujá, 17 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA LETICIA BEZERRA DE LIMA SANTOS



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

**LOCADOR:** Juliana Leticia Bezerra de lima santos, Brasileira, Solteira, portadora da cédula de identidade R.G. nº557467676 e CPF/MF nº33399198876.

**LOCATÁRIO:** Paulo Roberto Pereira Neto, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº501049861, e CPF/MF nº 00770717942.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Rua Viviane Vilela Gomes,130, Santa Rosa 3,Guarujá-SP, CEP: 11431-435.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da locação é de 36 meses, iniciando-se em 30/06/2018 com término em 30/06/2021, independentemente e aviso, notificação ou interpelação judicial ou mesmo extrajudicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR, é de R\$ 2000,00 (Dois Mil Reais) mensais, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel bem como as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida

esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O LOCATÁRIO, obriga por si e sua família, a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Condomínio, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno.

**CLÁUSULA OITAVA:** O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação o imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensão a sua vigência e reduzida a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido o LOCATÁRIO pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

**CLÁUSULA DÉCIMA :** Rescisão de contrato, em caso de rescisão contratual em menos de 12 (doze) meses de qualquer uma das partes, a parte que optou pela rescisão deverá pagar uma multa estipulada em 30% do valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do



cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade do (colocar o fórum do município), para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

*Juliana Letícia Bezerra de Lima Santos / Juliana Letícia Bezerra de Lima Santos*  
LOCADOR

*[Signature]*

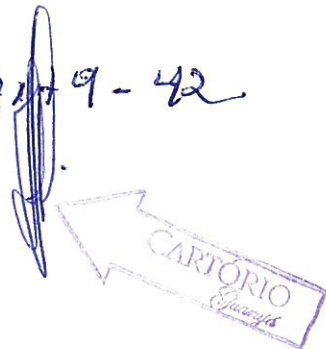
501049861 - 007707119-42

LOCATÁRIO

FIADORES

TESTEMUNHAS

*Juliana Letícia Bezerra de Lima Santos*



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE GUARUJÁ  
Dr. Janaina Isa Colombo Vantini - Oficial Titular  
Rua Santo Amaro, 292 - Vila Maia  
CEP 11410-070 - Guarujá - SP  
Fone: (13) 3386-1792  
atendimento@cartorioguaruja.com.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma (s) COM VALOR ECONOMICO de:  
JULIANA LETICIA BEZERRA DE LIMA SANTOS\*\*\*\*\*  
Guarujá, 29 de maio de 2019. Seio(s): 81352-0368\*\*\*\*\*  
Em testemunho da verdade. Total: R\$9,43

Alberto Martins Chaves / Escrivente  
VIA SIGILADA COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



Alberto Martins Chaves / Escrivente  
VIA SIGILADA COM SELLO DE AUTENTICIDADE.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE GUARUJÁ  
Dr. Janaina Isa Colombo Vantini / Oficial Titular  
Rua Santo Amaro, 292 - Vila Maia  
CEP 11410-070 - Guarujá - SP  
Fone: (13) 3386-1792  
atendimento@cartorioguaruja.com.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 1 firma (s) COM VALOR ECONOMICO de:  
ALBERTO MARTINS CHAVES\*\*\*\*\*  
Guarujá, 29 de maio de 2019. Seio(s): 81352-0368\*\*\*\*\*  
Em testemunho da verdade. Total: R\$9,43

Alberto Martins Chaves / Escrivente  
VIA SIGILADA COM SELLO DE AUTENTICIDADE.

AA256195

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA PAZO PEREIRA VILELA, liberado nos autos em 19/02/2020 às 10:18. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001283-73.2020.8.26.0223 e código 4CE54DC.





**ELEKTRO**

**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024  
 Campinas-SP - IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**

CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA BAIXO SOBRADO,  
 bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP:11400000  
 Código do imóvel 41356772

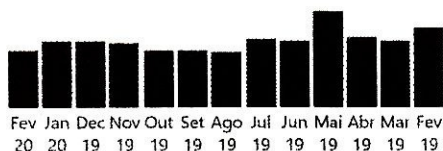
**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal

Vencimento <b>24/08/2019</b>	Valor <b>R\$ 108,43</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20194766829106

Parcelamento



**Precisa de uma 2ª via?**  
**No App Elektro Fácil você**  
**tem este serviço e muito**  
**mais.**

**Aviso importante**  
 ESTA UNIDADE  
 CONSUMIDORA ESTA SUJEITA  
 A SUSPENSÃO DE  
 FORNECIMENTO

**Autenticação mecânica no verso**



**ELEKTRO**

**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321  
 13053-024 - Campinas-SP  
 IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**

CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA  
 BAIXO SOBRADO, bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP:11400000  
 Código do imóvel 41356772

**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal

Vencimento <b>24/08/2019</b>	Valor <b>R\$ 108,43</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20194766829106

Código de barras

836000000015  
 084300220898  
 001010201943  
 766829106034







**ELEKTRO**

**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024  
 Campinas-SP - IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**

CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA BAIXO SOBRADO,  
 bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP:11400000  
 Código do imóvel 41356772

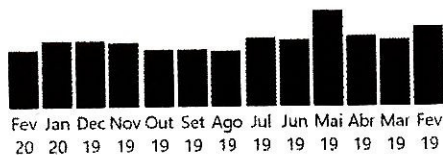
**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal

Vencimento <b>24/09/2019</b>	Valor <b>R\$ 108,43</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20194766829108

Parcelamento



Precisa de uma 2ª via?  
**No App Elektro Fácil você tem este serviço e muito mais.**

**Aviso importante**  
 ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSAO DE FORNECIMENTO

**Autenticação mecânica no verso**



**ELEKTRO**

**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321  
 13053-024 - Campinas-SP  
 IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**

CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA  
 BAIXO SOBRADO, bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP:11400000  
 Código do imóvel 41356772

**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal

Vencimento <b>24/09/2019</b>	Valor <b>R\$ 108,43</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20194766829108

Código de barras

836900000016  
 084300220997  
 001010201943  
 766829108394





**ELEKTRO**

**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024  
 Campinas-SP - IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
 www.elektro.com.br

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**

CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA BAIXO SOBRADO,  
 bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP: 11400000  
 Código do imóvel 41356772

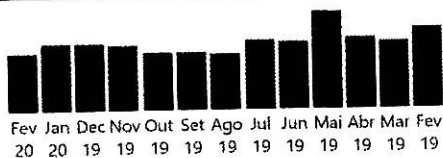
**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal

Vencimento <b>24/10/2019</b>	Valor <b>R\$ 108,43</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20194766829113

Parcelamento



**Precisa de uma 2ª via?  
 No App Elektro Fácil você  
 tem este serviço e muito  
 mais.**

**Aviso importante**  
 ESTA UNIDADE  
 CONSUMIDORA ESTA SUJEITA  
 A SUSPENSAO DE  
 FORNECIMENTO

**Autenticação mecânica no verso**



**ELEKTRO**

**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321  
 13053-024 - Campinas-SP  
 IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
 www.elektro.com.br

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**

CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA  
 BAIXO SOBRADO, bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP: 11400000  
 Código do imóvel 41356772

**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal

Vencimento <b>24/10/2019</b>	Valor <b>R\$ 108,43</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20194766829113

Código de barras

836200000013  
 084300221094  
 001010201943  
 766829113790





**ELEKTRO**

**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024  
 Campinas-SP - IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
 www.elektro.com.br

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**  
 CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA BAIXO SOBRADO,  
 bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP:11400000  
 Código do imóvel 41356772

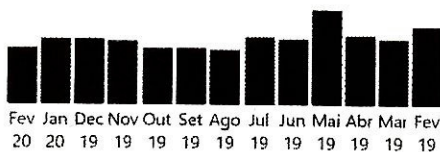
**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal

Vencimento <b>24/11/2019</b>	Valor <b>R\$ 108,43</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20194766829114

Parcelamento



**Precisa de uma 2ª via?**  
**No App Elektro Fácil você**  
**tem este serviço e muito**  
**mais.**

**Aviso importante**  
 ESTA UNIDADE  
 CONSUMIDORA ESTA SUJEITA  
 A SUSPENSAO DE  
 FORNECIMENTO

**Autenticação mecânica no verso**



**ELEKTRO**

**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321  
 13053-024 - Campinas-SP  
 IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
 www.elektro.com.br

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**  
 CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA  
 BAIXO SOBRADO, bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP:11400000  
 Código do imóvel 41356772

**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal

Vencimento <b>24/11/2019</b>	Valor <b>R\$ 108,43</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20194766829114

Código de barras

836000000015  
 084300221193  
 001010201943  
 766829114319





**ELEKTRO**

**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024  
 Campinas-SP - IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**

CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA BAIXO SOBRADO,  
 bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP:11400000  
 Código do imóvel 41356772

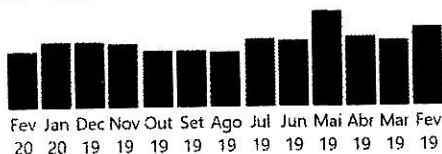
**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal 000.061.180.564

Vencimento <b>24/12/2019</b>	Valor <b>R\$ 134,16</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20195252388210

Período de consumo de 09/11/19 a 10/12/19



**Precisa de uma 2ª via?  
 No App Elektro Fácil você  
 tem este serviço e muito  
 mais.**

**Aviso importante**

DEBITOS: 24/08/2019 R\$ 108,43  
 24/09/2019 R\$ 108,43  
 24/10/2019 R\$ 108,43

**Autenticação mecânica no verso**



**ELEKTRO**

**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321  
 13053-024 - Campinas-SP  
 IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**

CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA  
 BAIXO SOBRADO, bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP:11400000  
 Código do imóvel 41356772

**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal 000.061.180.564

Vencimento <b>24/12/2019</b>	Valor <b>R\$ 134,16</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20195252388210

Código de barras

836900000016  
 341600221293  
 001010201950  
 252388210509







**ELEKTRO**

**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024  
 Campinas-SP - IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**

CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA BAIXO SOBRADO,  
 bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP:11400000  
 Código do imóvel 41356772

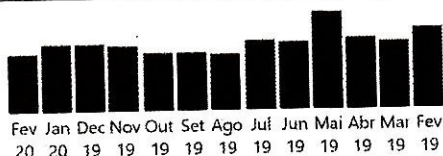
**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal

Vencimento <b>24/12/2019</b>	Valor <b>R\$ 108,43</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20194766829115

Parcelamento



**Precisa de uma 2ª via?**  
**No App Elektro Fácil você**  
**tem este serviço e muito**  
**mais.**

**Aviso importante**  
 ESTA UNIDADE  
 CONSUMIDORA ESTA SUJEITA  
 A SUSPENSAO DE  
 FORNECIMENTO

**Autenticação mecânica no verso**



**ELEKTRO**

**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321  
 13053-024 - Campinas-SP  
 IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**

CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA  
 BAIXO SOBRADO, bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP:11400000  
 Código do imóvel 41356772

**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal

Vencimento <b>24/12/2019</b>	Valor <b>R\$ 108,43</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20194766829115

Código de barras

836700000018  
 084300221292  
 001010201943  
 766829115027





**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321 - 13053-024  
 Campinas-SP - IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**

CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA BAIXO SOBRADO,  
 bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP:11400000  
 Código do imóvel 41356772

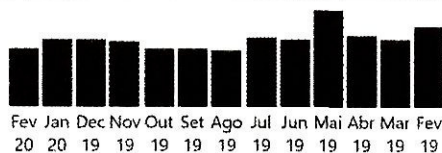
**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal 000.063.826.161

Vencimento <b>24/01/2020</b>	Valor <b>R\$ 123,79</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20205317999814

Período de consumo de 11/12/19 a 09/01/20



**Precisa de uma 2ª via?  
 No App Elektro Fácil você  
 tem este serviço e muito  
 mais.**

**Aviso importante**  
 DEBITOS: 24/08/2019 R\$ 108,43  
 24/09/2019 R\$ 108,43  
 24/10/2019 R\$ 108,43

**Autenticação mecânica no verso**



**Elektro Redes S.A.**  
 Rua Ary Antenor de Souza, 321  
 13053-024 - Campinas-SP  
 IE 244.868.522.118  
 CNPJ 02.328.280/0001-97  
[www.elektro.com.br](http://www.elektro.com.br)

**ANA MARIA BEZERRA DE LIMA**

CPF: 248.989.118-97  
 R CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE, 130CASA  
 BAIXO SOBRADO, bairro: SANTA ROSA III  
 GUARUJA - SP CEP:11400000  
 Código do imóvel 41356772

**VIA PARA PAGAMENTO**

Nota fiscal 000.063.826.161

Vencimento <b>24/01/2020</b>	Valor <b>R\$ 123,79</b>
---------------------------------	----------------------------

Número da fatura 20205317999814

Código de barras

836600000019  
 237900220102  
 001010202057  
 317999814039



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA PAZO PEREIRA VILELA, liberado nos autos em 19/02/2020 às 10:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001283-73.2020.8.26.0223 e código 4CE54DC.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, ., CENTRO - CEP 11410-190, FONE: (13) 3352-1155, GUARUJA-SP - E-MAIL: GUARUJAJEC@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – LEI Nº 9.099/95**

Processo nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Pessoa a ser citada: **PAULO ROBERTO PEREIRA NETO**, Brasileiro, Solteiro, Barman, RG 501049861, CPF 007.707.179-42, pai João Paulo Neto, mãe Maria Bernadete Pereira Neto, Nascido/Nascida 26/04/1982, natural de Itajai - SC, Alameda das Margaridas, 771, Jardim Primavera, CEP 11432-240, Guarujá - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Valor do débito: R\$ R\$ 2.800,10

Vistos.

**1 - CITE** o executado, por mandado, Paulo Roberto Pereira Neto, com endereço à Alameda das Margaridas, 771, Jardim Primavera - CEP 11432-240, Guarujá-SP para que, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar(em) o débito**, cujo valor segue em anexo juntamente com a cópia da inicial, efetuando depósito em conta judicial na agência 6687-7 do Banco do Brasil, que deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento ou indique bens à penhora.

**2 - Não efetuado o pagamento ou indicado bens à penhora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos forem necessários para cobrir o débito exequendo.** Referida penhora poderá recair sobre quaisquer bens, excetuando-se aqueles considerados impenhoráveis pelo JEC (geladeira, fogão e cama, desde que não sejam duplos). Deverá ser cumprido também o disposto no Art. 659, § 3º do CPC (descrever na certidão todos os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor). Quando da nomeação do depositário dos bens penhorados, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à qualificação completa do mesmo.

**3 - Em seguida, INTIME** a seguir o(s) executado(s) da penhora efetuada e respectiva avaliação.

**4 - GARANTIDO O JUÍZO, INTIME** ainda o(s) executado(s) a comparecer(em) à **Audiência de Tentativa de Conciliação** que designo para o **dia 21/05/2020 às 11:15h**, a ser realizada no **CEJUSC- CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA** do Fórum da Comarca de Guarujá – Campus UNAERP, situado à **Av. D. Pedro I, 3.300 – Enseada – Guarujá/SP, oportunidade em que poderá oferecer embargos, pessoalmente (nas causas de valor**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, ., CENTRO - CEP 11410-190, FONE: (13) 3352-1155, GUARUJA-SP - E-MAIL: GUARUJAJEC@TJSP.JUS.BR

**até 20 (vinte) salários mínimos) ou por intermédio de advogado (nas causas de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos), escrito (peticionamento eletrônico) ou verbalmente (art. 53, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95), se, e somente se, GARANTIDO O JUÍZO (Enunciado nº 117 do FONAJE: "É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro – Vitória/ES)", por escrito ou oral, nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95, advertindo-o(a)(s) de que sua ausência ao ato ou não oferecimento de embargos, implicará no prosseguimento do feito, com alienação ou adjudicação dos bens penhorados, bem como que, em caso de improcedência dos embargos, será condenado em honorários advocatícios.**

A cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado. Intime-se.

Guarujá, 19 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Executado **Paulo Roberto Pereira Neto**  
 Valor da Causa: **R\$ 2.800,10**  
 Nº do Mandado: **223.2020/004721-7**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Paulo Roberto Pereira Neto

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Alameda das Margaridas, 771, Jardim Primavera - CEP 11432-240, Guarujá-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alexandre das Neves

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 20 de fevereiro de 2020. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**\*22320200047217\***



**DESPACHO**

Processo nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
Executado: **Paulo Roberto Pereira Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Diante do teor dos Provimentos CSM nº 2549/2020, de 23/03/2020, e nº 2556/2020, de 08/05/2020, em razão do Coronavírus, retire-se de pauta a audiência de conciliação designada.

Redesigno-a para o dia **24 de agosto de 2020, às 10h15min**, a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, sito à Av. D. Pedro I, 3300, Enseada, Guarujá/SP (FACULDADE UNAERP).

Adite-se o mandado de fl. 21 (aguardando cumprimento - oficial de justiça Francineide Avelino dos Santos).

Providencie a Serventia o necessário para intimação da exequente.

Intime-se

Guarujá, 12 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190- **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Executado: **Paulo Roberto Pereira Neto**  
 Data da Audiência: **24/08/2020 às 10:15h - no CEJUSC (UNAERP) Av. Dom Pedro I, n. 3300 Enseada, Guarujá/SP.**

Destinatário(a):  
 Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos  
 Rua Viviane Vilela Gomes, 130, Altos, Vila Santa Rosa  
 Guarujá-SP  
 CEP 11431-435

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA(O)** a comparecer à **Audiência de Conciliação** acima mencionada, **a se realizar no CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, localizado na Av. Dom Pedro I, n. 3300 – Campus UNAERP - Enseada, Guarujá/SP.** Até a referida audiência, deverá Vossa Senhoria apresentar nos autos todos os documentos pertinentes aos fatos, caso ainda não tenham sido apresentados quando da propositura da ação.

**ADVERTÊNCIAS:** Fica o(a) autor(a) advertido(a) de que o seu não comparecimento implicará na extinção do feito (Artigo 51, Inciso I da Lei 9.099/95). A presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou. As mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).

**1.** Apresentar esta Carta no dia da Audiência. **2.** Apresentar-se convenientemente trajado(a). **3.** Comparecer munido(a) de documento de identidade.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Guarujá, 13 de maio de 2020. Mayra Ferreira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá -SP - CEP 11410-190**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ADITAMENTO**

Processo Digital n°: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Documento de Origem: **<< Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Executado: **Paulo Roberto Pereira Neto**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado n°: **223.2020/009535-1**

Justiça Gratuita

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):**

**PAULO ROBERTO PEREIRA NETO**, Brasileiro, Solteiro, Barman, RG 501049861, CPF 007.707.179-42, pai João Paulo Neto, mãe Maria Bernadete Pereira Neto, Nascido/Nascida em 26/04/1982, natural de Itajai - SC, com endereço à Alameda das Margaridas, 771, Jardim Primavera, CEP 11432-240, Guarujá - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei,

**ADITA** o presente mandado de CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO extraído do processo acima indicado, A FIM DE: **Intimar o executado da nova data de audiência de conciliação** ; de acordo com o seguinte despacho: "*Vistos. Diante do teor dos Provimentos CSM nº 2549/2020, de 23/03/2020, e nº 2556/2020, de 08/05/2020, em razão do Coronavírus, retire-se de pauta a audiência de conciliação designada. Redesigno-a para o dia 24 de agosto de 2020, às 10h15min, a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, sito à Av. D. Pedro I, 3300, Enseada, Guarujá/SP (FACULDADE UNAERP). Adite-se o mandado de fl. 21 (aguardando cumprimento - oficial de justiça Francineide Avelino dos Santos). Providencie a Serventia o necessário para intimação da exequente. Intime-se"*.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 13 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

\*22320200095351\*







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Executado: **Paulo Roberto Pereira Neto**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **223.2020/012249-9**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME JULIANA LETICIA BEZERRA DE LIMA SANTOS**, CPF 333.991.988-76, RG 55.746.767.6, Rua Viviane Vilela Gomes, 130, Altos, Vila Santa Rosa, CEP 11431-435, Guarujá - SP, Fone 13 99188-3941

, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Diante do teor dos Provimentos CSM nº 2549/2020, de 23/03/2020, e nº 2556/2020, de 08/05/2020, em razão do Coronavírus, retire-se de pauta a audiência de conciliação designada. **Redesigno-a para o dia 24 de agosto de 2020, às 10h15min, a ser realizada no CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, sito à Av. D. Pedro I, 3300, Enseada, Guarujá/SP (FACULDADE UNAERP).** Adite-se o mandado de fl. 21 (aguardando cumprimento - oficial de justiça Francineide Avelino dos Santos). Providencie a Serventia o necessário para intimação da exequente. Intime-se".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 29 de junho de 2020. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*22320200122499\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exeqüente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Executado: **Paulo Roberto Pereira Neto**  
 Situação do Mandado **Não cumprido**  
 Oficial de Justiça **Valeria Jayme De Campos (26894)**

### CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado n° 223.2020/012249-9, diante do e-mail enviado pelo Diretor do Cartório do Juizado Especial de Guarujá, Sr. Osmar Roberto Fernandes, para o mandado ser devolvido ao Cartório independente de cumprimento.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 30 de julho de 2020.

Número de Cotas: 00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjst.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Executado: **Paulo Roberto Pereira Neto**  
 Situação do Mandado **Não cumprido**  
 Oficial de Justiça **Francineide Avelino dos Santos (26896)**

### CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado n° 223.2020/004721-7, face recebimento de e-mail por parte do Cartório solicitando devolução de todos os mandados expedidos para regularização face suspensão dos serviços frente à pandemia Covid 19..

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 06 de agosto de 2020.

Número de Cotas: 0





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, ., CENTRO - CEP 11410-190, FONE: (13) 3352-1155, GUARUJA-SP - E-MAIL: GUARUJAJEC@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – LEI Nº 9.099/95**

Processo nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Pessoa a ser citada: **PAULO ROBERTO PEREIRA NETO**, Brasileiro, Solteiro, Barman, RG 501049861, CPF 007.707.179-42, pai João Paulo Neto, mãe Maria Bernadete Pereira Neto, Nascido/Nascida 26/04/1982, natural de Itajai - SC, Alameda das Margaridas, 771, Jardim Primavera, CEP 11432-240, Guarujá - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Valor do débito: R\$ R\$ 2.800,10

Vistos.

A opção pela propositura nesta unidade impõe a designação de audiência de tentativa de conciliação, que é da essência dos juizados (art. 16 da Lei nº 9.099/95).

Todavia, em razão das restrições de acesso de pessoas aos prédios dos fóruns por causa da Pandemia da COVID-19 e, conseqüentemente, diminuir o contágio entre os jurisdicionados, somada a necessidade de racionalização dos atos processuais, conferindo celeridade na solução dos conflitos como um todo e para que se possa alcançar a efetividade na prestação jurisdicional, em caráter excepcional não será designada audiência neste momento., pelo que, retire-se de pauta a solenidade agendada.

Assim sendo:

Cobre-se a devolução do mandado de fls. 24 (223.2020/009535-1), independentemente de cumprimento.

**1 - CITE** o(a)s executado(a)s Paulo Roberto Pereira Neto com endereço à Alameda das Margaridas, 771, Jardim Primavera - CEP 11432-240, Guarujá-SP, por mandado e/ou carta precatória, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague(m) o débito, cujo valor segue em anexo juntamente com a cópia da inicial, efetuando depósito em conta judicial na agência 6687-7 do Banco do Brasil, sendo que o valor a ser pago deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento ou indique(m) bens à penhora.

**2 -** Não efetuado o pagamento ou indicado bens à penhora no prazo de 3 (três) dias, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos forem necessários para cobrir o débito exequendo. Referida penhora poderá recair sobre quaisquer bens, excetuando-se aqueles considerados impenhoráveis pelo JEC (geladeira, fogão e cama, desde que não sejam duplos). Deverá ser cumprido também o disposto no Art. 659, § 3º do CPC (descrever na certidão todos os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor). Quando da nomeação do depositário dos bens penhorados, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à qualificação completa do mesmo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, ., CENTRO - CEP 11410-190, FONE: (13) 3352-1155, GUARUJA-SP - E-MAIL: GUARUJAJEC@TJSP.JUS.BR

3 - Em seguida, **INTIME** o(a)(s) executado(a)(s) da penhora efetuada e respectiva avaliação.

4 - **GARANTIDO O JUÍZO, INTIME**, ainda, o(a)(s) executado(a)(s) da possibilidade de oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, através de advogado, que poderá ser constituído (particular) ou nomeado pela Defensoria Pública, **se, e somente se, GARANTIDO O JUÍZO** (Enunciado nº 117 do FONAJE: "É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro – Vitória/ES)", nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95, **advertindo-o(a)(s) de que o não oferecimento de embargos, implicará no prosseguimento do feito, com alienação ou adjudicação dos bens penhorados.**

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, o(a)(s) executado(a)(s), reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

A cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado.

Intime-se.

Guarujá, 12 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Executado **Paulo Roberto Pereira Neto**  
 Valor da Causa: **R\$ 2.800,10**  
 Nº do Mandado: **223.2020/014989-3**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Paulo Roberto Pereira Neto

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Alameda das Margaridas, 771, Jardim Primavera - CEP 11432-240, Guarujá-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alexandre das Neves

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 13 de agosto de 2020. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**\*22320200149893\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Executado: **Paulo Roberto Pereira Neto**  
 Situação do Mandado **Não cumprido**  
 Oficial de Justiça **Edna Rodrigues de Souza (26893)**

### CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 223.2020/009535-1, atendendo a solicitação do cartório.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 31 de agosto de 2020.





**DESPACHO**

Processo nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
Executado: **Paulo Roberto Pereira Neto**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Cobre-se da Cetral de Mandados, por e-mail, a devolução do mandado nº 223.2020/014989-3 (fls. 31) devidamente cumprido.

Intime-se.

Guarujá, 03 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS URGENTES

MAYRA FERREIRA LOPES <mayarafi@tjsp.jus.br>

Qui, 26/11/2020 15:29

Para: GUARUJA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <guarujasadm@tjsp.jus.br>

Em cumprimento ao determinado pelo juízo nos processos que seguem, solicito a devolução **URGENTE** dos mandados, que foram encaminhados e distribuídos e estão todos com o **prazo expirado** para cumprimento **devidamente cumpridos**:

0001283-73.2020.8.26.0223 - mandado 223.2020/014989-3 (Valeria)  
0002857-34.2020.8.26.0223 - mandado 223.2020/009977-2 (Jaqueline)  
0009126-26.2019.8.26.0223 - mandado 223.2020/011537-9 (José Luiz)  
1004812-83.2020.8.26.0223 - mandado 223.2020/015164-2 (Francineide)  
0005924-07.2020.8.26.0223 - mandado 223.2020/019269-1 (Francineide)  
0000691-29.2020.8.26.0223 - mandado 223.2020/016114-1 (Reinaldo)  
0006895-26.2019.8.26.0223 - mandado 223.2020/016568-6 (Maurício)  
0001090-58.2020.8.26.0223 - mandado 223.2020/017225-9  
0010223-61.2019.8.26.0223 - mandado 223.2020/017167-8  
0008787-67.2019.8.26.0223 - mandado 223.2020/018135-5

### Independente de cumprimento os mandados:

0010282-49.2019.8.26.0223 - mandado 223.2020/017328-0 (Jaqueline)  
1007446-23.2018.8.26.0223 - mandado 223.2020/014643-6 (Francineide)  
0001493-27.2020.8.26.0223 - mandado 223.2020/013359-8 (Jaqueline)

Att.

Mayra Lopes  
Escrevente - JEC Guarujá



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Executado: **Paulo Roberto Pereira Neto**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Valeria Jayme De Campos (26894)**

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2020/014989-3 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo **CITEI** o executado PAULO ROBERTO PEREIRA NETO, que de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura. Decoerrido o prazo legal para pagamento do débito, o executado indicou os únicos bens que lhe pertencem ali no comércio, pois os freezer e mesas estão fornecidos em sistema de comotado.

O executado ainda informou que está em fase de concretização de sociedade e possui apenas cinco jogos de cadeira com vinte mesas fixas em madeira, conforme auto em anexo.

O executado foi **INTIMADO** penhora realizada e do prazo para embargos.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 12 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Executado: **Paulo Roberto Pereira Neto**  
 Valor da Causa: **R\$ 2.800,10**  
 Nº do Mandado: **223.2020/014989-3**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Paulo Roberto Pereira Neto

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Alameda das Margaridas, 771, Jardim Primavera - CEP 11432-240, Guarujá-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alexandre das Neves

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **qizy2s**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 13 de agosto de 2020.  
 Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.



Com. da. w

981441132

King Beer  
Restaurant




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, ., CENTRO - CEP 11410-190, FONE: (13) 3352-1155, GUARUJA-SP - E-MAIL: GUARUJAJEC@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – LEI Nº 9.099/95**

Processo nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Pessoa a ser citada: **PAULO ROBERTO PEREIRA NETO**, Brasileiro, Solteiro, Barman, RG 501049861, CPF 007.707.179-42, pai João Paulo Neto, mãe Maria Bernadete Pereira Neto, Nascido/Nascida 26/04/1982, natural de Itajai - SC, Alameda das Margaridas, 771, Jardim Primavera, CEP 11432-240, Guarujá - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Valor do débito: R\$ R\$ 2.800,10

Vistos.

A opção pela propositura nesta unidade impõe a designação de audiência de tentativa de conciliação, que é da essência dos juizados (art. 16 da Lei nº 9.099/95).

Todavia, em razão das restrições de acesso de pessoas aos prédios dos fóruns por causa da Pandemia da COVID-19 e, conseqüentemente, diminuir o contágio entre os jurisdicionados, somada a necessidade de racionalização dos atos processuais, conferindo celeridade na solução dos conflitos como um todo e para que se possa alcançar a efetividade na prestação jurisdicional, em caráter excepcional não será designada audiência neste momento., pelo que, retire-se de pauta a solenidade agendada.

Assim sendo:

Cobre-se a devolução do mandado de fls. 24 (223.2020/009535-1), independentemente de cumprimento.

**1 - CITE** o(a)(s) executado(a)(s) Paulo Roberto Pereira Neto com endereço à Alameda das Margaridas, 771, Jardim Primavera - CEP 11432-240, Guarujá-SP, por mandado e/ou carta precatória, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague(m) o débito, cujo valor segue em anexo juntamente com a cópia da inicial, efetuando depósito em conta judicial na agência 6687-7 do Banco do Brasil, sendo que o valor a ser pago deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento ou indique(m) bens à penhora.

**2 -** Não efetuado o pagamento ou indicado bens à penhora no prazo de 3 (três) dias, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos forem necessários para cobrir o débito exequendo. Referida penhora poderá recair sobre quaisquer bens, excetuando-se aqueles considerados impenhoráveis pelo JEC (geladeira, fogão e cama, desde que não sejam duplos). Deverá ser cumprido também o disposto no Art. 659, § 3º do CPC (descrever na certidão todos os bens que guarnecem a residência ou estabelecimento do devedor). Quando da nomeação do depositário dos bens penhorados, o Sr. Oficial de Justiça deverá proceder à qualificação completa do mesmo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, ., CENTRO - CEP 11410-190, FONE: (13) 3352-1155, GUARUJA-SP - E-MAIL: GUARUJAJEC@TJSP.JUS.BR

3 - Em seguida, **INTIME** o(a)(s) executado(a)(s) da penhora efetuada e respectiva avaliação.

4 - **GARANTIDO O JUÍZO**, **INTIME**, ainda, o(a)(s) executado(a)(s) da possibilidade de oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, através de advogado, que poderá ser constituído (particular) ou nomeado pela Defensoria Pública, **se, e somente se, GARANTIDO O JUÍZO** (Enunciado nº 117 do FONAJE: "É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro – Vitória/ES)", nos termos do artigo 52, IX, da Lei 9.099/95, **advertindo-o(a)(s) de que o não oferecimento de embargos, implicará no prosseguimento do feito, com alienação ou adjudicação dos bens penhorados.**

No mesmo prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, o(a)(s) executado(a)(s), reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

A cópia da presente decisão, assinada digitalmente, servirá de mandado.

Intime-se.

Guarujá, 12 de agosto de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE DAS NEVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001283-73.2020.8.26.0223 e o código 5894B45.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA JAYME DE CAMPOS, liberado nos autos em 03/12/2020 às 15:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001283-73.2020.8.26.0223 e código 60D2D88.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJA

AUTO DE Pentura e Avaliação

Aos 07 onze (11) dia(s) do mês de novembro de 2020

comparecemos nós Oficiais de Justiça, infra assinados, Alameda dos  
Mangens 771, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto,  
expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especial e respectivo cartório, nos  
autos do Proc. N.º 0901283-73.2020.8.26.0223

A requerimento de: Juliana Letícia Bezerra de Lima Santos

Contra: Paulo Roberto Pereira Neto

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a

proceder a pentura de 05 meses e  
20 cadeiras de madeira Avaliadas  
em R\$ 2.900,00 (dois mil, novecentos  
e cinquenta reais) e cinco  
(dois mil e novecentos reais) e cinco  
Nomeei depositário o executado  
que também foi Intimado de  
Pentura e do prazo para embargos.

E para Constar, lavramos o presente auto que após lido, e achado conforme vai devidamente assinado:

Oficial de Justiça

Jays  
00770717942



**DESPACHO**

Processo nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
Executado: **Paulo Roberto Pereira Neto**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de 15 dias para eventual oferecimento de embargos à penhora realizada às fls. 39. Nada mais. Aos 16 de dezembro de 2020, faço conclusos estes autos ao Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre das Neves**. E, para constar, eu, Mayra Ferreira Lopes, Escrevente, lavrei o presente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o(a) exequente para manifestação acerca da penhora efetivada às fls. 39, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Intime-se.

Guarujá, 16 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261 - Guarujá-SP - CEP 11410-190 - **Horário de Atendimento ao Público:**  
das 12h30min às 18h00min

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**

Destinatário(a):  
Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos  
Rua Viviane Vilela Gomes, 130, Altos, Vila Santa Rosa  
Guarujá-SP  
CEP 11431-435

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.  
"Vistos. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o(a) exequente para manifestação acerca da penhora efetivada às fls. 39, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se."

Observações: 1) O cartório não está atendendo ao público presencialmente, razão pela qual a parte sem advogado poderá se manifestar nos autos por e-mail, através do endereço eletrônico: guarujajec@tjsp.jus.br

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Guarujá, 17 de dezembro de 2020. Mayra Ferreira Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.



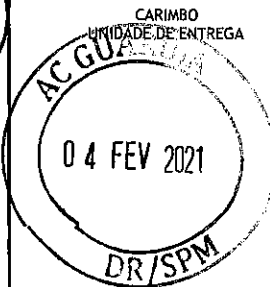
**Digital**

24/12/2020  
LOTE: 96184

fls. 42



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



**DESTINATÁRIO**

Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos

Rua Viviane Vilela Gomes, 130, Altos, Vila Santa Rosa

Guaruja, SP

11431-435

AR219159854JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª 20/12/20 18:00 h

2ª 21/12/20 14:00 h

3ª 21/12/20 14:00 h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

**AO REMETENTE**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*[Handwritten signature and stamp]*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exequente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Executado: **Paulo Roberto Pereira Neto**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **223.2021/002101-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME JULIANA LETICIA BEZERRA DE LIMA SANTOS**, CPF 333.991.988-76, RG 55.746.767.6, Rua Viviane Vilela Gomes, 130, Altos, Vila Santa Rosa, CEP 11431-435, Guarujá - SP, Fone 13 99188-3941

, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o(a) exequente para manifestação acerca da penhora efetivada às fls. 39, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se."

**OBSERVAÇÃO:** Devido à pandemia de covid-19 e às restrições de acesso do público aos fóruns, a parte que não está assistida por advogado poderá manifestar-se nos autos, **enviando requerimentos por e-mail**, através do endereço eletrônico [guarujajec@tjsp.Jus.Br](mailto:guarujajec@tjsp.Jus.Br).

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 08 de fevereiro de 2021. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*22320210021016\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA MÁRIO RIBEIRO, 261, Guarujá-SP - CEP 11410-190

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: 0001283-73.2020.8.26.0223  
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel  
 Exeçúente: Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos  
 Executado: Paulo Roberto Pereira Neto  
 Oficial de Justiça: (0)  
 Mandado nº: 223.2021/002101-6

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Guarujá, Dr(a). Alexandre das Neves, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Execução de Título Extrajudicial,

**INTIME JULIANA LETICIA BEZERRA DE LIMA SANTOS**, CPF 333.991.988-76, RG 55.746.767.6, Rua Viviane Vilcla Gomes, 130, Altos, Vila Santa Rosa, CEP 11431-435, Guarujá - SP, Fone 13 99188-3941

, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Tendo em vista a certidão supra, intime-se o(a) exequente para manifestação acerca da penhora efetivada às fls. 39, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se."

**OBSERVAÇÃO:** Devido à pandemia de covid-19 e às restrições de acesso do público aos fóruns, a parte que não está assistida por advogado poderá manifestar-se nos autos, **enviando requerimentos por e-mail**, através do endereço eletrônico [guarujajec@tjsp.Jus.Br](mailto:guarujajec@tjsp.Jus.Br).

**CUMPRASE** na forma e sob as penas da lei. Guarujá, 08 de fevereiro de 2021. Osmar Roberto Fernandes, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

*Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos*



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OSMAR ROBERTO FERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001283-73.2020.8.26.0223 e o código 65120A5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALERIA JAYME DE CAMPOS, liberado nos autos em 06/05/2021 às 11:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001283-73.2020.8.26.0223 e código 6B8E82F.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Rua Mário Ribeiro, 261, ., Centro - CEP 11410-190, Fone: (13)  
 3352-1155, Guarujá-SP - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001283-73.2020.8.26.0223**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**  
 Exeqüente: **Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos**  
 Executado: **Paulo Roberto Pereira Neto**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Valeria Jayme De Campos (26894)**

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 223.2021/002101-6 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo **INTIMEI** a exequente **JULIANA LETÍCIA BEZERRA DE LIMA SANTOS**, que de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Guarujá, 04 de maio de 2021.

Número de Cotas: 1

(Sem assunto)

Juliana Letícia <juguaruja1998@gmail.com>

Ter, 13/07/2021 14:55

Para: GUARUJA - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL <guarujajec@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

**Eu, Juliana Letícia Bezerra de Lima, CPF nº 33399198876, em atenção ao r. despacho de fls. 40, requero que os bens penhorados apontados às fls. 39 sejam leiloados.**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro

CEP: 11410-190 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 3352-1155 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº:	<b>0001283-73.2020.8.26.0223</b>
Classe - Assunto	<b>Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel</b>
Exequente:	<b>Juliana Leticia Bezerra de Lima Santos</b>
Executado:	<b>Paulo Roberto Pereira Neto</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre das Neves

Vistos.

Determino a realização de **leilão** por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

Nomeio a **LANCE JUDICIAL** tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009.

A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas.

A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, através do portal **www.lancejudicial.com.br**, pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

**Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada**, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, **o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE**, nos termos desse mesmo dispositivo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Mário Ribeiro, 261, . - Centro

CEP: 11410-190 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 3352-1155 - E-mail: guarujajec@tjsp.jus.br

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC .

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC).

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. 39, caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a pratica das referidas ações sob as penas da lei.

Intime-se.

Guarujá, 14 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0336/2021, foi disponibilizado na página 3977-3978 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização de leilão por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado. Nomeio a LANCE JUDICIAL tel.(13) 4062-9004, regularmente cadastrada pelo TJSP, para proceder à realização, pelo meio eletrônico, das praças (ou leilões), observando-se, quanto ao procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente quanto ao edital a ser publicado, o disposto no art. 886 do CPC e no Provimento CSM nº. 1.625/2009. A 1ª Praça (ou leilão) terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação, nos três dias seguintes seguir-se-á sem interrupção a 2ª Praça (ou leilão), que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª Praça (ou leilão) não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui determinadas. A praça (ou leilão) será realizada exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), pelo qual serão captados os lances, e será presidida por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela Jucesp, regularmente habilitados pelo TJSP. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para poderem participar do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-o pessoalmente, por carta registrada, nos termos do art. 889, inciso I do CPC; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, sob sua inteira responsabilidade, providencie o cartório desde logo a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, ou intime-se o exequente para fazê-lo, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a certificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Servindo o presente como Alvará de Leilão, autorizo a empresa nomeada a proceder a constatação dos bens descritos no Auto de fls. 39, caso haja interesse da mesma, fica desde já autorizada a removê-lo, devendo a ré não obstar a prática das referidas ações sob as penas da lei. Intime-se."

Guarujá, 2 de agosto de 2021.

Cintia De Alcantara Calil Daher  
Escrevente Técnico Judiciário